SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025

O **SINEPE BÁSICO -** Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela Categoria Patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió (SINTEP/MACEIÓ)**, CNPJ n. 02.400.792/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Dílson Tenório Cavalcante, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025**:

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Considerando a necessidade da adoção de medidas conciliatórias por meio do diálogo, como fator insubstituível para garantir condições justas e equitativas para os trabalhadores, ao mesmo tempo em que se busca manter a sustentabilidade financeira das empresas, é celebrado o **Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** autorizado pelo Art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e **tem por intuito disciplinar o índice de reajuste do piso salarial referente à data base que corresponde março de 2024 e os seus efeitos financeiros, dentre outras avenças.**

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 com abrangência territorial em Maceió, abrangerá as categorias dos Estabelecimentos de Ensino Particulares de Educação Básica de Maceió e os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió, com abrangência territorial em Maceió/AL.

Digitalizado com CamScanner

REAJUSTES DE SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar, para a carga horária de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais ou 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de trabalho, é fixado em **R$ 1.553,20 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, aplicando-se a proporcionalidade salarial ao regime de tempo parcial.

Parágrafo Único. Fica validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado a partir de 1º de março de 2024, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA. Fica resguardado ao Auxiliar de Administração Escolar o salário pago em valor superior ao piso normativo já utilizado por cada Estabelecimento de Ensino. Neste caso, o salário devido em 1º de março de 2024 deverá ser o equivalente ao valor devido em 1º de março de 2023 corrigido pelo percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo Único - Fica validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado a partir de 1º de março de 2024, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA. O Estabelecimento de ensino abrangido por este instrumento deverá apurar a diferença relativa ao salário do mês de março de 2024 a maio de 2024, ao reajuste ora estabelecido.

§1º O Estabelecimento deverá efetuar o pagamento total do montante apurado juntamente com o salário atualizado referente ao mês de junho de 2024, ou, caso deseje, poderá optar pela quitação da diferença apurada de forma parcelada.

§2º Caso o Estabelecimento opte pela quitação da diferença apurada de forma parcelada, poderá o fazer em até 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser paga juntamente com o salário atualizado referente ao mês de junho de 2024 e a segunda, juntamente com o salário atualizado referente ao mês de julho de 2024.

Digitalizado com CamScanner

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. Fica instituída e considera-se válida, por expressa autorização de Assembleia Geral do Sindicato Obreiro, a contribuição assistencial referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT e declarada constitucional pelo STF, Tema 935, a ser descontada pelas Instituições de Ensino abrangidas por este instrumento normativo coletivo, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, no mês de **JULHO de 2024**, repassando-a ao sindicato beneficiário no prazo estabelecido no § 4º desta Cláusula; ressalvado o direito de oposição individual escrita a próprio punho dos filiados e não filiados, desde que apresentada no setor de pessoal da Instituição de Ensino nos dias de 01 a 15 de julho de 2024.

§1º Fica vedada às instituições de ensino a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) não filiados(as) ao Sindicato a apresentarem oposição ao desconto da contribuição de que trata o caput desta Cláusula;

§2º Cabe ao setor de pessoal da Instituição entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição;

§3º O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a **1,6%** (um vírgula **seis**), por cento da remuneração do(a) empregado(a), devida no mês de Julho de 2024.

§4º Caso a Instituição de Ensino deixe de repassar, até o dia **20 de agosto**, por meio de depósito bancário em nome da entidade sindical, motivará ação competente perante a Justiça do Trabalho.

§5º O repasse de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio de PIX, pela chave CNPJ do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Ensino Privado de Maceió – SINTEP/MCZ: 02400792000117, ou depósito na conta corrente: 1637-5, agência: 0840, Caixa Econômica Federal.

§6º A Instituição de Ensino terá até o **primeiro dia útil de agosto** para enviar ao SINTEP/MCZ as oposições recebidas, em PDF, para o e-mail sintepfinanceiro2024@gmail.com.

Digitalizado com CamScanner

DOS LIMITES À GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA. O parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, passará a ter a seguinte redação:

> **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS (GRATUIDADE) –**
>
> **(...)**
>
> **§1º** A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINTEP/MCZ e vigorará até o final do ano letivo, mesmo em caso de demissão sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar. No entanto, caso sobrevenha demissão a pedido do Auxiliar de Administração Escolar, ou na hipótese de o desligamento ter ocorrido com justa causa, durante o ano letivo, o Auxiliar de Administração Escolar perderá a gratuidade prevista na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, mas poderá se valer do abatimento previsto na Cláusula Décima Quarta, daquela mesma CCT, desde que preencha os requisitos para a sua concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e nos instrumentos que parcialmente a alteraram, são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

Bárbara Heliodora Costa e Silva
Presidente do SINEPE BÁSICO

Dilson Tenório Cavalcante
Presidente do SINTEP/MCZ

Digitalizado com CamScanner